**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Dispensa de Licitação - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II**

1. **DO OBJETO**
	1. O objeto desta contratação é a prestação do serviço de atualização da página oficial da Câmara de Vereadores de acordo com os requisitos exigidos pelo TCE/RS, para divulgação dos atos públicos do Poder Legislativo de Mato Leitão (*áudios e demais informações relativas aos trabalhos legislativos*) bem como, a manutenção das informações a serem disponibilizadas pela Câmara de Vereadores de Mato Leitão, acompanhamento de atualizações e instalações de softwares, retiradas de vírus, formatação quando necessário, servidor de hospedagem compartilhado, disponibilizando site da Câmara de Vereadores on-line, armazenamento conteúdo em geral como servidor de e-mail da Câmara de Vereadores de Mato Leitão ora CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021.
2. **FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação ora solicitada, contempla:

- prestação de serviços de manutenção de computadores e manutenção; criação de *site* e usabilidade do sistema Câmara existente pela contratada; adequar as atividades relacionadas à Câmara de Vereadores, páginas eletrônicas e gráficas, denominadas por “*Site*” ou “*Home Page*” no intuito de otimizar, criar e desenvolver recursos como criação de banco de dados, criação de aplicações estruturadas nas linguagem de programação tais como: código fonte para manter as atividades das normas da Lei da Transparência, que facilite a navegação entre as páginas, como também tratamento de imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade, tecnologia e design diferenciado compatíveis com a navegabilidade como desktop, tablete, celulares, entre outros, como regras acessibilidades para a navegabilidade do site de seus usuários na internet.

- manter a prestação de serviços de hospedagem do *site* e a usabilidade do sistema câmara, adequada para usabilidade da navegação e inserção dos conteúdos e documentos que serão postados pelos seus funcionários e colaboradores da Câmara pelo painel de controle da área administrativa, para manter as atividades de visualização e fluxo dos trabalhos apresentados pela Casa.

- os serviços acima, serão prestados mediante agendamento prévio.

- realização do trabalho por um período de 12 (doze) meses.

- proposta mensal de R$ 980,00.

1. **ESTIMATIVA DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE pagará pela locação dos programas objeto deste contrato, o valor global de R$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais), subdivididos conforme segue:

3.1.1 No valor do preço ajustado em “3.1”, supra, está compreendido todos os custos diretos e indiretos da locação, como, exemplificativamente: conversão de dados, treinamento, assistência técnica, manutenção, além das despesas de locomoção, operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

3.1.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Câmara de Vereadores, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, com antecedência de 02 (*dois*) dias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

3.1.3 Os pagamentos somente serão realizados após o visto do responsável do Poder Legislativo, que atestará a fiel prestação dos serviços, dentro das condições exigidas para sua aceitação.

3.1.4 A Câmara efetuará o pagamento da prestação dos serviços sempre até o dia 10 (*dez*) do mês subsequente ao da sua realização, diretamente pela Tesouraria Municipal ou através de estabelecimento bancário indicado pelo Poder Legislativo.

3.1.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.1.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.1.7 O valor ora ajustado, pago dentro do vencimento estabelecido, não sofrerá qualquer reajuste antes de transcorrido o período de 1 (*um*) ano de vigência.

3.1.8 Caso houver reajustamento após o prazo estipulado, será adotado como indexador o Índice Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que sucedê-lo.

**4. DOS PRAZOS**

4.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto do contrato contar-se-á a partir do dia 01.01.2023, podendo ser prorrogado.

4.2 O contrato poderá ser rescindido em qualquer momento, mediante prévia comunicação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.4 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Câmara de Vereadores determinar para a realização dos serviços, objeto do contrato.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus Administradores.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC) – se houver, ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Funcionamento e Localização), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

5.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativo à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014.

5.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

5.2.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

5.2.8 De acordo com artigo 4º D da Lei 13.979/2020, o gerenciamento do Risco da contratação será exigível durante a gestão do contrato.

5.3 Em conformidade com o art. 4º D da Lei nº 13.979/2020, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentos relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

5.4 Nos termos do art. 4º § 3º da referida lei, excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade ou com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovante, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

5.5 Declaração relativa à dispositivo constitucional

**6. EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A execução dos serviços objeto do contrato dar-se-á dentro das condições do instrumento, condicionadas à prévia fiscalização e vistoria a ser exercida pela CONTRATANTE ou por pessoa que designar para tal mister, que também ficará responsável pelo recebimento dos serviços executados.

6.2 A CONTRATADA compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, e segurança previstos nas Normas Técnicas.

6.4 Durante a execução da prestação dos serviços objeto da contratação, a CONTRATADA somente poderá utilizar-se de profissionais devidamente habilitados.

6.5 Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.

6.6 Caberá à CONTRATADA seguir as instruções, recomendações e orientações de execução dos serviços ditadas pelos responsáveis das Secretarias que operacionalizem os programas.

6.7 Os serviços de locação serão recebidos:

a) PROVISORIAMENTE, pela pessoa designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores para acompanhar e fiscalizar, mediante termo circunstanciado, que deverá acompanhar a fatura dos serviços executados, por ocasião do respectivo pagamento.

b) DEFINITIVAMENTE, após vencido o prazo dos serviços contratados, quando lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde a Câmara Municipal emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva dos serviços prestados, senão pronunciar-se-á por escrito por deficiências porventura constatadas ou ainda pendentes de solução.

**7.0** **RESPONSABILIDADES**

7.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

7.2 A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado aos aparelhos de computação do Município, admite conhecê-los, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento de suas condições e capacidades.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente quanto à ocorrência de acidentes de qualquer natureza com equipamentos, empregados ou terceiros, na realização dos serviços.

7.4 Na hipótese de a CONTRATADA executar irregularmente os serviços pactuados, a CONTRATANTE reterá o pagamento correspondente, cumprindo aquela sanar as imperfeições constatadas até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do contrato.

7.5 O inadimplemento de que trata este item acarretará multa à infratora na forma estabelecida neste contrato.

8.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

8.1.2 Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

8.1.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

8.2 DO CONTRATANTE

8.2.1 No caso de atraso imotivado do pagamento, o CONTRATANTE sofrerá multa de 2% (dois) por cento sobre o total atualizado da inadimplência.

**9 - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, esta fica sujeito à:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 5% por dia de atraso sobre o valor mensal, limitada esta a 15 (quinze) dias;

III - multa de 20% sobre o valor global mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 1 (um) ano;

IV - multa de 50% (*cinqüenta por cento*) sobre o valor mensal, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração;

9.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

9.3 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CONTRATANTE.

**10.0 DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1 por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município;

10.1.2 por ato unilateral ou escrito da CONTRATANTE, em razão de:

10.1.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

10.1.2.2 paralisações dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

10.1.2.3 subcontratações total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

10.1.2.4 razões de interesse público;

10.1.2.5 judicialmente, nos termos da legislação processual;

10.1.2.6 liquidações judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

10.2 Verificada a infração do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por carta, telegrama, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

10.3 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

10.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de serviços corretamente executados.

10.5 No caso da CONTRATANTE vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

10.6 Os valores provenientes de cominações decorrentes de infrações ao contrato, quando não pagos pela CONTRATADA, serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação fiscal vigente, seguido da competente execução fiscal.

**11.0 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de:

 01 - Câmara Municipal de Vereadores

 01 - Unidade Orçamentária

 01 - Função

 031 - Sub-função

 0001 - Programa

 2.001 - Atividade: Manutenção dos serviços legislativos e administrativos

 3.3.90.39.10.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

**12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

12.2 A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão prevista em ¨9.1.2.3¨, supra.

12.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos daqueles objeto do presente contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços, desde que previamente comunicada, de modo a que os sobreditos serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie.

12.4 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

12.5 A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a tornaram apta a contratar.

12.6 Nenhum serviço poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**13.0 SUCESSÃO E FORO**

13.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

 Câmara Municipal de Vereadores de Mato Leitão/RS, 29 de novembro de 2022.

**LUCIANO ANDRÉ VARGAS**

**Presidente**

.....